

SECRETARIA DA SAÚDE

UBSF CAIC VILA PARANAENSE

Supressão de Vegetação conforme Anexos I e II da IN nº 009/2021 - SAMA

SECRETARIA DA SAÚDE

GERÊNCIA DE OBRAS E PROJETOS

UBSF CAIC VILA PARANAENSE

Supressão de Vegetação conforme Anexos I e II da IN n° 009/2021 - SAMA

Rua Agostinho dos Santos, 568

Joinville/SC

1. Levantamento das Árvores Nativas / Exóticas com Pedido de Corte

Informações do solicitante	
Interessado(a)	Fundo Municipal de Saúde de Joinville
CNPJ	08.184.821/0001-37
CEP	CEP: 89218-035
Telefone:	47.3481.5101
Endereço	Rua: Dr. João Colin, 2700
Bairro	Saguaçu
Cidade / UF	Joinville/SC
Informações do imóvel	
Matrícula nº	74.582 – 1º Registro de Imóveis
Inscrição imobiliária nº	13.21.43.82.787
Área do imóvel	24.285,84 m²
Endereço	Rua Agostinho dos Santos, 568
Bairro	Comasa
CEP	89228-440
Cidade / UF	Joinville / SC
Justificativa para o pedido de corte	
Trata-se da elaboração de documento técnico com o objetivo de apresentar a listagem dos indivíduos arbóreos que ocorrem na área de propriedade da Prefeitura Municipal de Joinville, neste ato relacionando-se com a inscrição imobiliária nº 13.21.43.82.787 para fins de solicitação de autorização para supressão junto à Secretaria de Meio Ambiente – SAMA, objetivando a implantação da UBSF CAIC Vila Paranaense com Vila da Saúde. O projeto possui relevante interesse público, visto que a unidade contará com 05 (cinco) equipes de Saúde da Família, ampliando significativamente a capacidade de atendimento básico à população local. Dada a configuração do lote atendendo as diretrizes legais e a área de projeção necessária para abrigar a estrutura de saúde, a preservação dos exemplares tornam-se tecnicamente inviáveis sem comprometer o <i>layout</i> funcional da unidade.	

Caracterização do local

Trata-se então de um imóvel público localizado no perímetro urbano do município de Joinville/SC na Rua Agostinho dos Santos, 568, bairro Comasa, sob coordenadas UTM 720320.04 m E / 7091286,70 m S, integrante da matrícula sob 74.582 – 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, totalizando 24.285,84 m².

Conforme a LC nº 470/2017 e disponibilizado no SIMGeo, o imóvel está inserido na Macrozona “Área Urbana de Adensamento Controlado – AUAC”, sendo definida na referida lei como:

“regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, inviabilidade ou restrições para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais, limitando desta forma as condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas”;

Em se tratando de Área Urbana de Adensamento, esta, se subdivide em 06 setores de adensamento, sendo que o imóvel está inserido no Setor de Adensamento Controlado (SA-04).

Conforme informações da PMJ e do diagnóstico sócio ambiental, extraído do “simgeomapas.joinville.sc.gov.br”, o local é considerado como área urbana consolidada, homologado pelo Decreto Municipal nº 26.874, de 24 de maio de 2016.

Utilizamos também como ferramenta de análise as observações realizadas pelo Serviço Geológico Do Brasil – CPRM em 2018 concluindo que, o local não está suscetível à ocorrência dos fenômenos de inundação e alagamento.

Cabe salientar que a microbacia objeto de estudo está localizada na Bacia Hidrográfica Independente da Vertente Leste.

Com relação a hidrografia, na área de entorno encontra-se um curso d’água considerado como Canal de Contenção do Mangue que segue em seção aberta, demonstrando uma rugosidade horizontal de difícil reversão, situação esta, que pode restringir a restauração quanto a dinâmica das áreas de preservação permanentes.

As “Áreas de Preservação Permanente - APP” - definida na Lei Federal nº 12.651/2012, é área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Como complemento, citamos um trecho do jurista Édis Milaré, retirado do livro Direito Ambiental, 2013, p. 1.267. “as áreas de preservação permanente, para serem caracterizadas como tal, deverão possuir a sua função ambiental”. Deste modo, “mesmo que as áreas de preservação permanente em tese existam nas áreas urbanas, não poderão ser assim classificadas se estiverem totalmente divorciadas de sua função original”.

Dito de outra forma, o imóvel não é atingido por Área de Preservação Permanente conforme definição do artigo 3º, inciso II e artigo 4º, inciso I, alínea b do Código Florestal – Lei nº 12.651/2012.

O local, encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, que possui legislação específica sobre o assunto, composta pela Lei nº 11.428 de 2006 e regulamentada pelo Decreto 6.660 de 21 de novembro de 2008.

Durante os trabalhos de campo, **13 (treze) indivíduos arbóreos** foram mensurados e devidamente marcados com uso de fita zebreada. A caracterização da área de interesse foi realizada através de uma vistoria técnica realizada em 06 de fevereiro do corrente ano, identificando os indivíduos isolados.

Árvores com pedido de corte

Durante a vistoria técnica, foi possível caracterizar a cobertura vegetal deste imóvel de atuação e analisar apenas os “indivíduos arbóreos” para supressão, prevendo impactos pouco significativos sobre a flora arbórea, já que estão inseridas dentro de uma área pública, sem caracterização como estágio sucessional.

Para este local, na formação *strictu sensu* foi realizado o cadastramento das 13 (treze) árvores para posterior alocação destes indivíduos no projeto de supressão, com a mensuração de todos os dados de Circunferência a Altura do Peito (CAP), altura total e informações adicionais com CAP igual ou superior a 12 cm. Os dados foram armazenados em planilhas de campo para posterior digitalização. Os indivíduos amostrados foram identificados (uso de fita zebreada e identificação) a fim de facilitar futuras vistorias.

Para o levantamento foi utilizado como base, uma análise ecológica rápida, com a caracterização dos indivíduos e na descrição das espécies. Também foram utilizadas imagens aéreas captadas junto ao software *google earth* e para a ferramenta *ArcGis*. Para a coleta das informações utilizaram-se os seguintes instrumentos: trena de 50 metros, fita métrica, facões, fita zebreada, pranchetas e fichas de campo para anotações, GPS Garmin e máquina fotográfica digital.

Visando subsidiar o processo de autorização de corte e viabilizar a avaliação da Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, apresenta-se na **Tabela 01** as coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos isolados, bem como pode-se visualizar a localização destes na Figura 01.

A estimativa para o rendimento lenhoso proveniente da supressão será de aproximadamente de **1,49 m³** de madeira ou **2,23 st** de lenha.

Árvore	Espécie	Nome popular	CAP	DAP	H	AB	VT	Latitude (UTM)	Longitude(UTM)
3901	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	83	26,4	8	0,0548	0,2412	720307.00	7091290.00
3902	<i>Magnolia champaca</i>	Magnólia	110	35,0	7	0,0963	0,3707	720336.00	7091261.00
3903	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	47	15,0	4	0,0176	0,0387	720368.00	7091221.00
			30	9,5	3	0,0072	0,0118	720368.00	7091221.00
3904	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	64	20,4	4	0,0326	0,0717	720370.00	7091229.00
3905	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	33	10,5	3	0,0087	0,0143	720373.00	7091233.00
			25	8,0	2	0,0050	0,0055	720373.00	7091233.00
3906	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Aroeira	75	23,9	6	0,0448	0,1477	720375.00	7091239.00
			35	11,1	4	0,0097	0,0214	720375.00	7091239.00
3914	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Aroeira	33	10,5	3	0,0087	0,0143	720375.00	7091241.00
			30	9,5	3	0,0072	0,0118	720375.00	7091241.00
3915	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	63	20,1	5	0,0316	0,0869	720366.00	7091245.00
3916	<i>Psidium guajava</i>	Goiaba	46	14,6	5	0,0168	0,0463	720365.00	7091254.00
3917	<i>Cinnamomum verum</i>	Canela	69	22,0	6	0,0379	0,1250	720363.00	7091255.00
			65	20,7	6	0,0336	0,1110	720363.00	7091255.00
3918	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Aroeira	65,00	20,7	4	0,0336	0,0740	720369.00	7091266.00
			24	7,6	3	0,0046	0,0076	720369.01	7091266.01
			32	10,2	3	0,0081	0,0134	720369.02	7091266.02
			51	16,2	5	0,0207	0,0569	720369.03	7091266.03
			35	11,1	4	0,0097	0,0214	720369.04	7091266.04
3919	Morta	Morta	0	0,0	0	0,0000	0,0000	720352.00	7091252.00
3911	Morta	Morta	0	0,0	0	0,0000	0,0000	720339.00	7091254.00



Registros Fotográficos



Foto 01: Identificação do indivíduo arbóreo



Foto 02: Caracterização e marcação



Foto 03: Psidium guajava



Foto 04: Identificação da árvore



Foto 05: Identificação e mensuração dos fustes

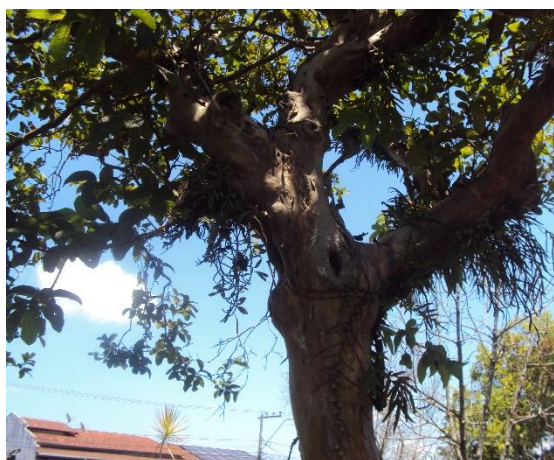


Foto 06: Indivíduo arbóreo com risco



Foto 07: Fuste comprometido / fitopatologia

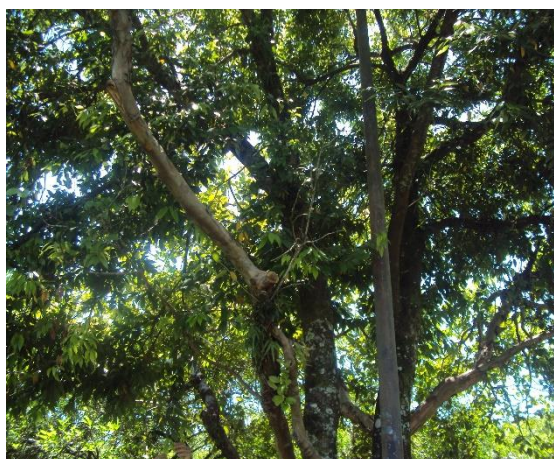


Foto 08: Altura e ramos bifurcados



Foto 09: Detalhe do fuste



Foto 10: Árvore morta

Forma de compensação pelo corte

Por se tratar de uma supressão que vai ocorrer em área urbanizada e consolidada, a intenção do requerente é preconizar a reposição destes indivíduos suprimidos com a doação de 49 (quarenta e nove) mudas de espécies nativas, com tamanho acima de 50 cm, destinadas à Prefeitura Municipal, em atendimento ao artigo 7° da Instrução Normativa n° 003/2023 da Secretaria de Meio Ambiente – SAMA.

<i>Espécie</i>	<i>Árvores inventariadas</i>	<i>Quantidade de muda por árvore suprimida</i>	<i>Total</i>
<i>Nativa</i>	04	10:1	40
<i>Exótica</i>	09	1:1	09
TOTAL			49

A solicitação para a supressão prevê impactos pouco significativos sobre a flora arbórea, já que estão inseridas dentro de uma propriedade urbana com histórico de influência antrópica, com local modificado de suas condições naturais, sendo que não se trata de um fragmento de vegetação nativa em área urbana, mas sim de árvores isoladas.

Por fim, considerando a identificação e caracterização das árvores e a necessidade de autorização para supressão junto à Secretaria de Meio Ambiente – SAMA, solicita-se o deferimento e concessão da autorização para a supressão de **13 (treze) indivíduos arbóreos**, já avaliados e descritos neste documento.

Joinville, 09 de fevereiro de 2026.



Felipe Romer Batista
Engenheiro Florestal
CREA/SC 081901-0
CTF n° 458117



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2026 10334894-8

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

FELIPE ROMER BATISTA

Título Profissional: Engenheiro Florestal

RNP: 2502318432

Registro: 081901-0-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE JOINVILLE

Registro: C00199-4-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Endereço: RUA DOUTOR JOAO COLIN

Complemento:

Cidade: JOINVILLE

Valor: R\$ 1.500,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: SANTO ANTONIO

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 08.184.821/0001-37

Nº: 2700

CEP: 89218-035

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Endereço: RUA AGOSTINHO DOS SANTOS

Complemento:

Cidade: JOINVILLE

Data de Início: 02/02/2026

Finalidade: Ambiental

Previsão de Término: 30/04/2026

Bairro: COMASA

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 08.184.821/0001-37

Nº: 568

CEP: 89228-440

Código:

4. Atividade Técnica

Análise

Elaboração

Diagnóstico Ambiental

Levantamento Florestal

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

Levantamento florestal para atender a solicitação da Secretaria da Saúde em imóvel com a inscrição imobiliária nº 13.21.43.82.787 com a previsão de suprimir 13 indivíduos arbóreos.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART em 09/02/2026: TAXA DA ART A PAGAR
- Valor ART: R\$ 108,39 | Data Vencimento: 11/03/2026 | Registrada em:
- Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.



Documento assinado digitalmente

FELIPE ROMER BATISTA

Data: 09/02/2026 09:23:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ROMER BATISTA
025.675.369-57

DANIELA APARECIDA
GREGORIO FRANCA
CAVALCANTE:020818
92979

Assinado digitalmente por DANIELA APARECIDA
GREGORIO FRANCA CAVALCANTE:02081892979
UF: SC, CN: 1173236000132, CN=Videoconferencia,
OU=Certificado PE AL, CN=DANIELA APARECIDA
GREGORIO FRANCA CAVALCANTE:02081892979
Localização:
Data: 2026.03.06 10:25:48-0300
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Joinville
08.184.821/0001-37

www.crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000

falecom@crea-sc.org.br
Fax: (48) 3331-2107



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina